

## JUSTIFICATIVA

Em virtude da situação de emergência instaurada no município de Pacajá conforme Decreto Municipal nº 412/2023, de 20 de março de 2023, reconhecido pela Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pela Portaria nº 1.420, de 11 de abril de 2023. O que levou ao firmamento do termo de compromisso entre o Município de Pacajá e Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista na Lei 8.666/93: Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese com emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define:

A **emergência** como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à **imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador**. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. **Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado**

refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade atividade acautelatória do interesse público. (grifamos).  
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>3</sup>:

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano:** a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.
- b) **Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco:** a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (destacamos)

Diante de todo exposto, fica demonstrada que a concreta e efetiva potencialidade de dano desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição dos objetos em questão.

Como também, a referida aquisição encontra também garita no princípio da continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Prefeitura Municipal de Pacajá, adquirir os materiais supracitados para atender as famílias atingidas pela cheias do Rio Pacajá.

Por fim, a imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, não restam dúvidas que são imprevisíveis os fatos que

podem ocorrer no transcorrer durante os procedimentos necessários para afinalização da contratação da licitação deflagrada pelo município, tornando difícil, desta forma, a previsão dos términos dos trabalhos relativos ao processo em pauta.

Cordialmente,

Pacajá – PA 02 de Maio de 2023.



---

LAYANE CARVALHO BAHIA  
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1 Dispensa Emergencial para Aquisição de Kit Alimentos (Cestas Básicas), Kit Limpeza, Kit Higiene Pessoal, Colchão de Solteiro, Rede para dormir e Kit Dormitório conforme termo de parceria entre o Município de Pacajá e Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	<p><b>KIT ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) CONTENDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 PCT - ARROZ, tipo 1, classe fino, 5kg, (Marca tocantins ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - FEIJÃO, tipo 1, classe cores, 1 Kg. (Marca Tio Jorge ou equivalente);</li> <li>• 2 LT - ÓLEO, vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, (Marca Concórdia ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos. 500G, (Marca Vitarela ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - AÇÚCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar, 1 Kg. (Marca Itajá ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - LEITE EM PÓ, tipo integral, embalagem aluminizada, 200G. (Marca CCGl ou equivalente);</li> <li>• 2 LT - SARDINHA, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual, 125 gr. (Marca Crusuê ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - SAL, refinado e iodado não tóxico, 1 kg. (Marca Polar ou Equivalente);</li> <li>• 2 PCT - CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagem tipo almofada, 250G (Marca Marata ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - BISCOITO TIPO MAISENA, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho, 200G, (Marca My Bit ou equivalente);</li> <li>• 2 PCT - FARINHA DE MANDIOCA, 1kg, (Marca Sabor do Pará ou equivalente);</li> <li>• 3 PCT - Flocos de milho. Flocos de milho, a base de farinha de milho, 500G, (Marca Bonomilho ou equivalente).</li> </ul>	KIT	1554
02	<p><b>KIT LIMPEZA CONTENDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 PCT - Saco Plástico lixo, de polietileno com capacidade de 100 litros, (pacote com 5 unidades). (Marca Lixo Pack ou equivalente);</li> <li>• 01 UND - Vassoura, (Marca Condor ou equivalente);</li> </ul>	KIT	781

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 UND - Rodo. (Puxa e Seca) com cabo de madeira ou plástico, medindo no mínimo 40 cm. (Marca Santa Maria ou equivalente);</li> <li>• 01 UND - Pá coletora plástica com no mínimo 5x27x19. (Marca PlastBrasil ou equivalente);</li> <li>• 01 PCT - Sabão barra 200g por unidade, um pacote com 5 unidades. (Marca contigo ou equivalente);</li> <li>• 02 UND - Pano limpeza, material 100% algodão. (Marca condor ou equivalente);</li> <li>• 01 UND - Balde, capacidade no mínimo 15 litros. (Marca Terra Plast);</li> <li>• 01 UND - Luva borracha, par, material látex natural, tamanho média. (Marca Danny ou equivalente);</li> <li>• 02 UND - Sabão em pó 500gr (Marca Tixan ou equivalente);</li> <li>• 01 PCT - Esponja limpeza multiuso (pacote com 4 unidades), (Marca Condor ou equivalente);</li> <li>• 01 PCT - Esponja de aço, material lã (pacote com 8 unidades). (Marca Assolam ou equivalente).</li> </ul>		
03	<p><b>KIT HIGIENE PESSOAL CONTENDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 04 UND - Sabonete, aspecto físico sólido, peso 85gr, com perfume. (Marca Palmolive ou equivalente);</li> <li>• 01 UND - Escova dental, (Marca Colgate ou equivalente);</li> <li>• 01 UND - Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr. (Marca Colgate ou equivalente);</li> <li>• 01 UND - Toalha banho, material 100% algodão, comprimento 170 cm e largura 70 cm. (Marca Santista ou equivalente);</li> <li>• 01 PCT - Papel higiênico, material celulose comprimento 30 cm, largura 10cm. (04 unidades cada). (Marca Neve ou equivalente);</li> <li>• 01 PCT - Absorvente higiênico, (04 unidades cada) (Marca Libresse ou equivalente);</li> <li>• 02 UND - Desodorante antitranspirante, tipo roll on, contendo no mínimo 50ml. (Marca Rexona ou equivalente).</li> </ul>	kit	3037
04	<p><b>COLCHÃO DE SOLTEIRO:</b></p> <p>Especificação: COLCHÃO DE SOLTEIRO D20, composto de espuma poliuretano, espessura de mínimo de 10 cm, com dimensões mínimas de 1,80m x 0,78m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão (Marca Ortobom, PLUMATEX ou equivalente).</p>	UND	1018
05	<p><b>KIT DORMITÓRIO CONTENDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 UND DE Cobertor de solteiro, composto de no mínimo, 70% de poliéster, medindo pelo menos 2,10m x 1,40m, na cor livre. (01 unidade). (Marca Castor ou Equivalente);</li> <li>• 01 UND DE Lençol de solteiro, composto de, no mínimo, 100% poliéster, na cor livre, medindo pelo menos 2.25m x 1,40m, na cor livre. (01 unidade). (Marca Sul Brasil ou equivalente);</li> </ul>	KIT	3124

	<ul style="list-style-type: none"><li>01 UND DE Fronha, composta de, no mínimo, 100% poliéster, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor livre. (01 unidade). (Marca Dui Design ou equivalente);</li><li>01 UND DE Travesseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 100% poliéster, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor livre, (01 unidade). (Marca Ortobom ou equivalente).</li></ul>		
06	<b>REDE PARA DORMIR:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>01 Rede Artesanal com dimensões mínimas de 2,70m por 1,60m.</li></ul>	<b>UND</b>	<b>1562</b>

### 3. JUSTIFICATIVA

Em virtude da situação de emergência instaurada no município de Pacajá conforme Decreto Municipal nº 412/2023, de 20 de março de 2023, reconhecido pela Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pela Portaria nº 1.420, de 11 de abril de 2023. O que levou ao firmamento do termo de compromisso entre o Município de Pacajá e Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista na Lei 8.666/93:  
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese com emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define:

A **emergência** como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. **A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.** Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. **Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.** Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade atividade acautelatória do interesse público. (grifamos).  
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>3</sup>:

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.*
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (destacamos)*

Diante de todo exposto, fica demonstrada que a concreta e efetiva potencialidade de dano desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição dos objetos em questão.

Como também, a referida aquisição encontra também garita no princípio da continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Prefeitura Municipal de Pacajá, adquirir os materiais supracitados para atender as famílias atingidas pela cheias do Rio Pacajá.

Por fim, a imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, não restam dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer durante os procedimentos necessários para afinalização da contratação da licitação deflagrada pelo município, tornando difícil, desta forma, a previsão dos termos dos trabalhos relativos ao processo em pauta.

#### 4. DA DOTAÇÃO

4.1. Exercício 2023: Atividade 2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e Sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

5.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação Emergencial.

5.3. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.



5.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

5.5. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

6.2. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

6.3. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

## 7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

7.1 A contratada deverá entregar os materiais na Prefeitura Municipal de Pacajá, localizado na Avenida João Miranda dos Santos, N° 67, Novo Horizonte, Pacajá - Pa, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 08h00min às 16h00min.

7.2. O prazo máximo para entregar os materiais solicitados será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia do recebimento da autorização de fornecimento ou recebimento da nota de empenho.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2023 a contar da data de assinatura do contrato.

## 9. DA LEGALIDADE

9.1. A contratação por Dispensa de Licitação está dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, enquadra-se no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

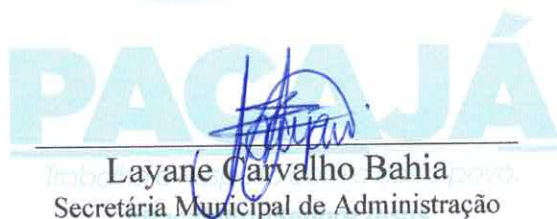
14.5. O pagamento da multa CONTRATADA não eximirá a de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Pacajá-Pa, 02 de Maio de 2023.



**PACAJÁ**  
Layane Carvalho Bahia  
Secretária Municipal de Administração